

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 727/2025  
10 de outubro de 2025**

**Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Maruim/SE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, a serviço ou em razão do exercício de suas funções institucionais, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com, alimentação, hospedagem e locomoção.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II  
Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - [www.maruim.se.gov.br](http://www.maruim.se.gov.br)  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Exceção e Restrição da Diária**

**Art. 4º** - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.

**Art. 5º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Vedação de Concessão de Diárias**

**Art. 6º** - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Pagamento de Diária**

**Art. 7º** - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - www.maruim.se.gov.br  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**LEI**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

**Art. 9º** – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

**CAPÍTULO VI  
Das Disposições gerais e finais**

**Art. 10º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	<b>150,00</b>
DEMAIS SERVIDORES	<b>150,00</b>

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - [www.maruim.se.gov.br](http://www.maruim.se.gov.br)  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**LEI**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM RS
VEREADORES	<b>900,00</b>
DEMAIS SERVIDORES	<b>900,00</b>

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 10 de outubro de 2025.**

GILBERTO MAYNART Assinado de forma digital  
DE por GILBERTO MAYNART  
OLIVEIRA:111698005 DE OLIVEIRA:11169800530  
30 Dados: 2025.10.10  
14:08:58 -03'00'

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - [www.maruim.se.gov.br](http://www.maruim.se.gov.br)  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>